

PROCESSO ON-LINE N.º 3973/2018 (REN REC EM)
PROTOCOLO N.º 15.512.730-9

DATA: 12/12/2018
DATA: 13/12/2018

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.853-7 (REN REC EF) DATA: 18/12/2019

PARECER CEE/BICAMERAL N.º 319/2022

APROVADO EM: 07/12/2022

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL
CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE
NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO TEÓFILA NASSAR JANGADA
- ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO.

MUNICÍPIO: RESERVA.

ASSUNTO: Pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino
Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

RELATORES: CHRISTIANE KAMINSKI E CARLOS EDUARDO SANCHES

EMENTA: Renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio. Parecer favorável. Os prazos das renovações estão especificados no quadro indicado no Voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, em especial, às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, aos espaços específicos para a Biblioteca e Laboratório de Informática, e à implementação do Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia, em conformidade com a Resolução específica da Sesa/PR.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, encaminhou a este Conselho os expedientes protocolados no Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, de interesse da instituição de ensino citada, pelos quais solicitou a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A instituição possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

PROCESSO ON-LINE N.º 3973/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.853-7

As Comissões de Verificação, regularmente instituída por Atos Administrativos, após verificação *in loco*, emitem Relatórios Circunstanciados.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento - CEF/DNE/Seed analisou os Relatórios Circunstanciados das Comissões de Verificação, elaborados pelo Núcleo Regional de Educação e emitiu Pareceres Técnicos favoráveis, à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

O processo On-line n.º 3973/18, referente ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio, foi convertido em Diligências à Seed/PR, em 01/06/2020 e 20/07/2022, retornando a este CEE/PR, em outubro de 2022.

O protocolo n.º 16.290.853-7, referente ao pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, anos finais, foi convertido em Diligência à Seed/PR, em 20/07/2022, retornando a este CEE/PR, em setembro de 2022.

II - MÉRITO

Trata-se dos pedidos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Título II, Capítulo V, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos.

As Comissões de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, analisaram os documentos da instituição de ensino, efetuaram a verificação *in loco*, constataram a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, e emitem Relatórios Circunstanciados.

O processo On-line n.º 3973/18 e o protocolo n.º 16.290.853-7, foram convertidos em Diligências à Seed/PR, retornando a este CEE/PR, em setembro e outubro de 2022, para providências em relação à ausência da Licença Sanitária, banheiro adaptado, Laboratório de Informática, de Ciências, Química, Física e Biologia.

Cabe destacar do Relatório Circunstanciado Complementar, de 02/08/2022, as seguintes informações:

PROCESSO ON-LINE N.º 3973/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.853-7

[...]

O Laboratório de Informática funciona no mesmo espaço da biblioteca, o ambiente contém escrivaninha, mesas, 10 (dez) computadores, 30 (trinta) netboks, 01 (uma) impressora, cadeiras, 02 (dois) armários, TV de Led, ventilador de parede, armário para os alunos que fazem aula de atletismo para deixar os materiais. [...]

As instalações sanitárias atendem às exigências de higiene, contam com banheiro para uso dos professores e funcionários. Para uso dos alunos contam com banheiros, sendo que o feminino contém 03 (três) vasos sanitários, espelho, bancada em mármore com 03 (três) cubas; e o banheiro masculino possui 02 (dois) vasos sanitários, 03 (três) mictórios, espelho e bancada em mármore com 03 (três) cubas, porém não possuem banheiro PNE.

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte retorna as Diligências ao Conselho, com as seguintes informações:

Em relação a ausência de banheiro adaptado, informamos que para atendimento a tal situação, evidencia-se a necessidade do planejamento desse ambiente conjuntamente com os ambientes faltantes nas instituições de ensino estaduais, os quais são objetos de levantamento para atendimento através do Planejamento Plurianual de Obras Escolares, o qual está em desenvolvimento por essa SEED.

Em relação ao espaço físico de laboratório de informática, informamos que será efetivado a reorganização de turmas para o planejamento do ano de 2023, sendo: 5 turmas no turno da manhã e 6 turmas no turno da tarde, ou vice-versa. Dessa forma uma sala de aula será utilizada para a implantação da biblioteca e o Laboratório de Informática continuará no atual espaço físico. A chefia do NRE de Telêmaco Borba emitiu parecer favorável a presente proposição às fls. 125 e 126 – mov. 34.

No prosseguimento da análise foi apresentada a Licença Sanitária, com validade até 15/02/2023, às fls. 115 mov. 35.

Quanto ao laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia pelo Protocolo n.º 18.210.289-0, a Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, Seed/PR, solicitou a este Conselho autorização para a utilização de laboratórios e bibliotecas virtuais nas instituições de ensino da rede pública estadual, sem a intenção de substituir os espaços físicos. A solicitação foi atendida nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua respectiva Indicação.

PROCESSO ON-LINE N.º 3973/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.853-7

Na referida Indicação da Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 ficou consignado o compromisso formalizado entre a Seed/PR e este Conselho em relação à exigência de laboratório físico de Ciências, Química, Física e Biologia nas instituições de ensino da rede pública estadual que ofertam o Ensino Fundamental e o Ensino Médio, conforme previsto na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, este Conselho decide suspender tal exigência, temporariamente, e, em caráter excepcional até o final de 2024, exceto para os cursos subsequentes de educação Profissional Técnica e para os cursos na modalidade de Educação a Distância.

Nessa perspectiva e em atenção ao recomendado no Voto do Parecer CEE/CP n.º 04/2021, de 12/04/2021, a Seed/PR editou a Resolução n.º 5683, de 29/11/2021 por meio da qual constituiu Comissão Mista, com representantes da Seed/PR, do Fundepar, da Secretaria de Estado da Saúde (SESA/PR) e do CEE/PR, a fim de estudar a implementação de laboratório de Ciências, Física, Química e Biologia, de forma a assegurar os direitos e objetivos de aprendizagem dos estudantes e que seus atos escolares sejam preservados.

Dessa forma, as determinações da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 no que concerne a exigência de laboratórios de Ciências, Química, Física e Biologia, em caráter excepcional, ficam suspensas temporariamente, até 31 de dezembro de 2024.

Os prazos da Licença Sanitária e do Certificado de Conformidade estão válidos até 15/02/2023 e 06/04/2023, respectivamente.

As Matrizes Curriculares dos cursos referidos atendem as normas deste Conselho, constam nos protocolados e os docentes estão habilitados para os componentes curriculares indicados.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação de Telêmaco Borba, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas nos Relatórios Circunstanciados e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Em síntese, após análise destes protocolados, considerando o compromisso estabelecido com a Seed/PR, com fundamento na Deliberação CEE/PR n.º 12/2021 e sua Indicação, os prazos concedidos serão conforme o destacado no Mérito deste Parecer.

PROCESSO ON-LINE N.º 3973/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.853-7

III - VOTO DOS RELATORES

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013 e conforme o quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO NRE	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO SECRETARIAL DE RENOVAÇÃO DE RECONHECIMENTO DO CURSO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO DO CURSO
CE do Campo Teófila Nassar Jangada – EF M	Reserva/ Telêmaco Borba	N.º 3593/2022, de 27/06/2022 de 20/09/2022 a 20/09/2027	Ensino Fundamental, anos finais N.º 5681/2017, de 30/10/2017 De: 26/06/2017 a 26/06/2020	Ensino Fundamental, anos finais De: 27/06/2020 a 31/12/2024
			Ensino Médio N.º 3209/2016, de 16/08/2016 De: 11/06/2016 a 11/06/2019	Ensino Médio De: 12/06/2019 a 31/12/2024

A mantenedora e a instituição de ensino deverão:

a) assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes nas Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 04/2021, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial às normas de acessibilidade, à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados;

b) implementar o Laboratório de Ciências, Química, Física e Biologia em conformidade com a Resolução específica da Secretaria de Estado da Saúde - Sesa/PR;

c) adequar os espaços específicos para o Laboratório de Informática e para a Biblioteca;

d) garantir a implementação do Ensino Médio, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 04/2021.

PROCESSO ON-LINE N.º 3973/18
E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.290.853-7

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição dos atos de renovação do reconhecimento dos cursos do Ensino Fundamental, anos finais e do Ensino Médio.

É o Parecer.

Christiane Kaminski
Relatora

Carlos Eduardo Sanches
Relator

DECISÃO DAS CÂMARAS

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental e a Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprovam o voto dos Relatores, por unanimidade.

Curitiba, 07 de dezembro de 2022.

João Carlos Gomes
Presidente do CEE/PR